

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10909/000.270/93-50

RECURSO Nº : 06.068

MATÉRIA : FINSOCIAL - EXS: 1990 A 1992

RECORRENTE : CASA DO PANIFICADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA : DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

SESSÃO DE : 11 de julho de 1996

ACÓRDÃO Nº : 103-17.604

FINSOCIAL - LANÇAMENTO AUTÔNOMO - DECORRÊNCIA -
EXERCÍCIOS 1990 E 1992 - Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz

É indevida a incidência da alíquota da contribuição ao percentual excedente de 0,5% sobre os fatos geradores a partir de janeiro de 1989.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **CASA DO PANIFICADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento parcial ao recurso para reduzir a alíquota aplicável para 0,5% (meio por cento) e excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE

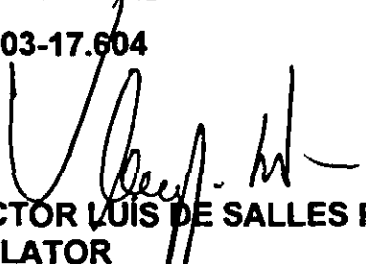
9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.

PROCESSO Nº : 10909/000.270/93-50

ACÓRDÃO Nº : 103-17.604


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 AGO 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Sandra Maria Dias Nunes, Márcio Machado Caldeira e Márcia Maria Lória Meira.



Recurso nº 06068

Acórdão nº 103-17..604

Recorrente: Casa do Panificador Indústria e Comércio Ltda.

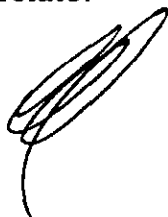
RELATÓRIO

O vertente procedimento é em parte decorrente de lançamento maior constituído na área do IRPJ em base de certa omissão de receita e em parte lançamento autônomo em face de apontado não recolhimento de contribuições no período de Setembro/90 a Março/92.

A decisão monocrática ajustou a decorrência pelo provimento parcial no lançamento matriz, após certo expurgo ali noticiado.

No seu apelo a parte recorrente, para ambos os lançamentos, questiona a pertinente constitucionalidade. E indica a existência de decisão a seu favor para reduzir de qualquer maneira o percentual de incidência.

É o breve relato.



9

ACÓRDÃO Nº 103-17.604

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

Atento aos termos do V.Acórdão nº 103-17.578 que, no âmbito do lançamento maior, desatendeu à postulação recursal, por igual e sob os mesmos fundamentos seria de se rejeitar o vertente apelo pelo menos no âmbito da decorrência.

No entretanto, na esteira do entendimento judicial colacionado, que se afina com o decidido no seio desta Câmara, dou provimento parcial para reduzir o percentual de incidência em ambos os lançamentos à alíquota de 0.5%.

Por igual afasto a incidência da TRD no lançamento autônomo, que se reporta desde ao ano de 1990, e isto no período de fevereiro a julho de 1991, isto em conformidade com o entendimento maior da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

É como voto.

Brasília (DF), em 11 de julho de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR